

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 8.2 do Objetivo 8 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, Indígena ou dos outros povos de importância demográfica na região, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição das diferentes matizes para a compreensão da cultura e da história nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de todos os povos de relevância demográfica na região reconhece a pluralidade brasileira e adapta o currículo à realidade local, ampliando o respeito à diversidade. Isso garante que a formação dos alunos seja conectada ao contexto em que vivem, sem perder o compromisso com a valorização das trajetórias afro-brasileira, indígena e quilombola. Enfatiza-se a importância de um ensino sensível às identidades, tornando o sistema mais inclusivo e alinhado às demandas sociais e históricas do país.

Sala das Sessões,



* C D 2 2 5 1 1 5 5 4 9 0 0 0 0 *